



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2301 DE 17 MARÇO DE 2021

“Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Cândido Rodrigues, e da outras providências”.

O SENHOR FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **01 de ABRIL de 2021** em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cândido Rodrigues;

ARTIGO 2º - O expediente será normal, entretanto, primando pela prevalência do interesse público, deverão, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, ser mantidas as atividades consideradas essenciais e não suscetíveis de interrupção, as seguintes:

I - da Secretaria Municipal de Obras, especificamente os seguintes serviços:

- a) o Departamento de Iluminação Pública ou Serviços Urbanos;
- b) os Serviços Funerários e ainda;
- c) os de coleta de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

II – da Secretaria de Saúde, os quais poderão estabelecer escalas de plantões e, se necessário, banco de compensação de horas;

III – Demais órgãos descentralizados que obedeçam a calendário de outros entes da federação e que não tenham paralisação coincidente com o período relatado.

IV – o Conselho Tutelar, resguardados os regimes de plantões e escalas previamente estabelecidos;

V – Todos os prazos administrativos serão suspensos nas datas acima mencionados;

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 17 de março de 2021.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, conforme determina o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI

Contador